



## SANTA ADÉLIA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1000626-29.2021.8.26.0531  
Classe: Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores  
Requerente: Agropecuária Terras Novas S/A e outros  
Requerido: O Juízo

**EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL VIRTUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA.** Edital expedido nos autos da recuperação judicial de Virgolino de Oliveira S.A. Açúcar e Álcool – Em Recuperação Judicial; Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A. – Em Recuperação Judicial; Virgolino de Oliveira Empreendimentos Imobiliários S.A. – Em Recuperação Judicial; Açucareira Virgolino de Oliveira S.A. – Em Recuperação Judicial; Agropecuária Terras Novas S.A. – Em Recuperação Judicial; Virgolino de Oliveira Bioenergia Ltda. – Em Recuperação Judicial; Usina Catanduva S.A. Açúcar e Álcool – Em Recuperação Judicial; RO Serviços Agrícolas S.A. – Em Recuperação Judicial; Espólio de Carmen Ruete de Oliveira – Em Recuperação Judicial; Carmen Aparecida Ruete de Oliveira – Em Recuperação Judicial; e Virgolino de Oliveira Filho – Em Recuperação Judicial, (“Grupo Virgolino de Oliveira” ou “Recuperandas”), autos nº 1000626-29.2021.8.26.0531, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo (“Recuperação Judicial”), cujo plano de recuperação judicial (“Plano”), juntado às fls. 51.393/51.550 dos autos da Recuperação Judicial, foi aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia 11 de julho de 2022 e homologado pelo Juízo da Recuperação em 8 de dezembro de 2022, por meio da decisão de fls. 62.717/62.752.

O DR. VINÍCIUS MAIA VIANA DOS REIS, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA ADÉLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, para ciência de todos os credores e interessados, que o Grupo Virgolino de Oliveira pretende alienar unidade produtiva isolada descrita e pormenorizada no Plano em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, parágrafo único, 66-A, 141 e 142, V da Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Recuperação Judicial”), servindo o presente edital para promover e estabelecer as condições para o processo competitivo, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar uma ou mais propostas fechadas para aquisição da unidade produtiva isolada descrita abaixo, respeitados todos os demais termos e condições estabelecidos no Plano.

Todos os termos definidos utilizados neste edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Plano.

**1.Objeto.** Este edital tem por objeto a alienação da UPI Imóveis Urbanos, conforme descrita abaixo, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, nos termos do artigo 60, parágrafo único, 66-A e 141, II, da Lei de Recuperação Judicial (“Edital”).

**1.1 .UPI Imóveis Urbanos.** A UPI Imóveis Urbanos é constituída por todos os bens imóveis devidamente listados no **Anexo I** deste Edital, no estado em que tais bens imóveis se encontram, que reflete o **Anexo 5.1.8** do Plano, juntado à fl. 51.548 dos autos da Recuperação Judicial.

**2.Criação de Data Room.** Na data da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico, as Recuperandas disponibilizarão *data room* virtual com as informações necessárias para a avaliação da UPI Imóveis Urbanos, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquiri-la, sendo certo que não existem sobre os ativos que constituem a UPI Imóveis Urbanos ônus e/ou arrendamentos. O acesso ao *data room* será dado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Grupo Virgolino de Oliveira aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, pelas Recuperandas, do respectivo termo de confidencialidade, devidamente assinado.

**2.1**As Recuperandas se obrigam a franquear o acesso *in loco* ao interessado que assinar o termo de confidencialidade mencionado na cláusula acima, para que possam verificar o estado dos imóveis que serão vertidos à UPI Imóveis Urbanos.

**3.Avaliação Judicial.** Nos termos decididos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao julgar o agravo de instrumento n. 2020554-19.2023.8.26.0000, a avaliação da UPI Imóveis Urbanos foi realizada pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 108 da Lei de Recuperação Judicial, encontrando-se o respectivo laudo às fls. 98.183/99.266 dos autos da Recuperação Judicial.

**4.Preço de Referência da UPI Imóveis Urbanos.** O preço de referência da UPI Imóveis Urbanos é aquele constante no laudo de avaliação apresentado pelo Administrador Judicial às fls. 98.183/99.266 dos autos da Recuperação Judicial, no valor total de R\$ 13.540.000,00 (treze milhões e quinhentos e quarenta mil reais) (“Preço de Referência”).

**5.Contratação de Corretor.** As Recuperandas realizaram a contratação da empresa Makalu Finanças e Estratégia Ltda. (CNPJ nº 24.263.137/0001-05) (“Corretor”), com expertise na área de alienação de usinas e imóveis rurais, para auxiliar na alienação da UPI Imóveis Urbanos, nos termos da Cláusula 5.4 do Plano, a qual fará jus ao recebimento comissão pela sua atuação, cujo valor dependerá do preço final de venda da UPI Imóveis Urbanos, a ser paga diretamente ao Corretor quando da homologação do resultado do leilão pelo juízo competente, conforme previsão da Cláusula 3 da Carta de Mandato apresentada às fls. 108.445/108.460 dos autos da Recuperação Judicial.

**5.1**Não serão devidos honorários ao Corretor no caso de os Credores adquirirem a UPI Imóveis Urbanos mediante a utilização de seus Créditos, nos termos da Cláusula 5.4. do Plano.

**6.Habilitação dos Interessados.** Os interessados em participar de qualquer etapa do Processo Competitivo para aquisição da UPI Imóveis Urbanos (“Proponentes”), deverão, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico, manifestar seu interesse em apresentar uma Proposta Fechada mediante o envio de notificação ao Administrador Judicial, com aviso de recebimento, e protocolo nos autos da Recuperação Judicial, declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada, acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

(i)apresentação de comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição;

(ii)apresentação de cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e **(a)** caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e **(b)** caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo;



(iii) apresentação de comprovação de capacidade financeira de compra e idoneidade negocial atestada por Banco de Primeira Linha, e mediante a disponibilização de demonstrações financeiras preferencialmente auditadas, se pessoa jurídica, ou disponibilização de declaração de imposto de renda, se pessoa física, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do Proponente; e

(iv) além do disposto acima, o Proponente deve declarar que tem ciência que serão devidos honorários ao Administrador Judicial por conta de sua atuação no processo competitivo, cujo valor será de 0,7% da proposta apresentada, os quais deverão ser pagos diretamente ao Administrador Judicial quando da homologação do resultado do leilão pelo juízo competente.

a. não serão devidos honorários ao Administrador Judicial no caso de Credores Quirografários adquirirem a UPI mediante a utilização dos respectivos Créditos, na forma da Cláusula 9.3 do Plano.

**7. Habilitação em Consórcio.** Os Proponentes poderão apresentar Propostas Fechadas individualmente ou em consórcio, ou seja, por mais de 1 (um) Proponente ("Habilitação em Consórcio"), sendo que, no ato da Habilitação em Consórcio, todos os Proponentes que integrarem o consórcio deverão habilitar-se por meio da mesma notificação de habilitação, comprovando o preenchimento dos requisitos previstos na Cláusula 6 por cada integrante do consórcio, indicando que pretendem realizar a Habilitação em Consórcio. Os Proponentes da Habilitação em Consórcio serão responsáveis, em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva Proposta Fechada, incluindo o pagamento do preço de aquisição, caso consagrada como Proposta Vencedora para aquisição da UPI Imóveis Urbanos.

**8. Prevenção à Lavagem de Dinheiro.** Os Proponentes deverão apresentar ainda, junto com a habilitação mencionada na Cláusula 6, declaração no sentido de que suas atividades são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos, conforme aplicável, (a) na Lei n.º 9.613, de 03/03/1998, alterada pela Lei n.º 12.683, de 09/07/2012, e (b) em quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde conduz seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro") e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou é iminente.

**9. Entrega das Propostas Fechadas.** Os Proponentes devidamente habilitados poderão apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da etapa do Processo Competitivo, suas Propostas Fechadas para aquisição da UPI Imóveis Urbanos, em envelopes lacrados, mediante (i) entrega presencial na sede do Administrador Judicial, na Rua Oriente, nº 55, sala 906, Ed. Hemisphere, Campinas – SP, CEP 13090-740, ou (ii) envio via correio, com aviso de recebimento, aos cuidados do Administrador Judicial e no mesmo endereço indicado no item (i) acima, sendo certo que, nessa hipótese, serão considerados para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega das Propostas Fechadas a data e o horário do recebimento da Proposta Fechada pelo Administrador Judicial, e não a data e o horário de envio.

**9.1. Propostas Fechadas que não atendam aos requisitos mínimos.** Caso a(s) Proposta(s) Fechada(s) não atenda(m), no mínimo, à observância do Preço de Referência, de acordo com a etapa em que o Processo Competitivo se encontrar, nos termos da Cláusula 12 do presente Edital, será realizada a etapa seguinte do Processo Competitivo. Caso não haja proponente interessado na aquisição da UPI Imóveis Urbanos em nenhuma das etapas de venda, o Processo Competitivo será considerado infrutífero.

**9.2. Proposta Condicionada.** Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas para aquisição da UPI Imóveis Urbanos que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

**10. Condições Mínimas das Propostas Fechadas.** As Propostas Fechadas deverão contemplar como preço líquido de aquisição um montante equivalente, pelo menos, à totalidade do Preço de Referência da UPI Imóveis Urbanos, observada a etapa em que o Processo Competitivo se encontra, nos termos da Cláusula 12 do presente Edital, a ser pago à vista, observada a possibilidade de os Credores Quirografários detentores da maioria dos Créditos Quirografários aceitarem a apresentação de ofertas que prevejam o pagamento a prazo apenas no Segundo Processo Competitivo para a venda do bem, nos termos da Cláusula 5.7.1 do Plano.

**11. Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.** A audiência para abertura das Propostas Fechadas deste Processo Competitivo para alienação da UPI Imóveis Urbanos será presidida pelo Administrador Judicial e realizada em ambiente virtual, por videoconferência a ser transmitida por meio de plataforma digital a ser informada nos autos da Recuperação Judicial, no dia 25 (vinte e cinco) de março de 2025, às 10h (dez horas), conforme procedimento e instruções indicados no Plano e neste Edital, podendo comparecer os interessados devidamente habilitados que tenham apresentado suas Propostas Fechadas de forma tempestiva e que observe as demais condições mínimas estabelecidas no Plano e neste Edital, as Recuperandas e demais interessados. No curso da audiência, o Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas, com a transmissão simultânea do ato, e verificará se todas as condições mínimas previstas neste Edital e no Plano foram cumpridas – e, caso não tenham sido cumpridas, automaticamente as desconsiderará para fins deste Processo Competitivo.

**11.1.** Na data da abertura de propostas e uma vez iniciada a sessão, caberá ao Administrador Judicial, primeiramente, a abertura e apuração das Propostas Fechadas, oportunidade na qual anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes, indicando os Proponentes, assim como o valor e condições de pagamento, verificando sempre se atende ao Preço de Referência estabelecido para cada etapa, conforme previsto no Plano e neste Edital.

**11.2. Lances Oraís.** Após a abertura das Propostas Fechadas, na mesma sessão e respectiva chamada, verificado pelo Administrador Judicial o atendimento aos requisitos do Plano e deste Edital para mais de uma proposta, incluindo a oferta de preço igual ou superior ao Preço de Referência da UPI Imóveis Urbanos, será facultado aos Proponentes das duas propostas de maior valor, a apresentação de sucessivos lances orais para a aquisição do bem, com acréscimo de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**12. Etapas do Processo Competitivo.** O Processo Competitivo para alienação da UPI Imóveis Urbanos ocorrerá em 4 (quatro) etapas distintas, sendo que o intervalo entre a realização de uma etapa e outra deverá ser sempre de 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto abaixo:

**12.1. Primeira Etapa.** Durante a primeira etapa serão admitidas apenas Propostas Fechadas em dinheiro e à vista, no valor mínimo de R\$ 13.540.000,00 (treze milhões e quinhentos e quarenta mil reais), equivalente à 100% (cem por cento) do Preço de Referência estabelecido na Cláusula 4 deste Edital. Data de abertura das propostas: 25/3/2025, às 10h00.

**12.2. Segunda Etapa.** Caso se verifique que, ao final da primeira etapa, as Propostas Fechadas recebidas não tenham



atingido os critérios mínimos estabelecidos no item acima, será iniciada a segunda etapa, na qual serão admitidas apenas Propostas Fechadas em dinheiro e à vista, no valor mínimo de R\$ 10.155.000,00 (dez milhões e cento e cinquenta e cinco mil reais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Preço de Referência estabelecido na Cláusula 4 deste Edital. Data de abertura das propostas: 24/4/2025, às 10h00.

**12.3. Terceira Etapa.** Caso se verifique que, ao final da segunda etapa, as Propostas Fechadas recebidas não tenham atingido os critérios mínimos estabelecidos no item acima, será iniciada a terceira etapa, na qual serão admitidas Propostas Fechadas que prevejam o pagamento em dinheiro e à vista, no valor mínimo de R\$ 5.416.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e dezesseis mil reais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do Preço de Referência estabelecido neste Edital. Data de abertura das propostas: 26/5/2025, às 10h00.

**12.4. Quarta Etapa.** Caso se verifique que, ao final da terceira etapa, as Propostas Fechadas recebidas não tenham atingido os critérios mínimos estabelecidos no item acima, será iniciada a quarta etapa, na qual serão admitidas apenas Propostas Fechadas em dinheiro e à vista, sem preço mínimo. Data de abertura das propostas: 25/6/2025, às 10h00.

**13. Pagamento com a utilização de Créditos Quirografários.** Caso a UPI Imóveis Urbanos não seja alienada após a realização de dois Processos Competitivos, o(s) Credor(es) Quirografário(s) que estiverem dispostos a proporcionar às Recuperandas a redução do seu endividamento no montante mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), poderá(ão), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que frustrada a última tentativa de venda do segundo Processo Competitivo, apresentar proposta de aquisição da UPI Imóveis Urbanos, em conformidade com a Cláusula 9.3. do Plano, mediante pagamento com a utilização proporcional de seus Créditos Quirografários. Nessa hipótese, o(s) titular(es) da referida proposta efetuarão o pagamento, aos demais Credores Quirografários e Credores ME e EPP, do correspondente a 1% (um por cento) do valor remanescente de seus Créditos, à época do pagamento.

**13.1.** Na hipótese acima, o Credor que exercer a Proposta Vencedora, além de receber a UPI Imóveis Urbanos, ainda fará jus ao recebimento integral dos pagamentos previstos na Cláusula 9.2 do Plano desses valores, o Credor dará quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Credores Quirografários em relação a todos os seus Créditos Quirografários contra o Grupo Virgolino de Oliveira, aos coobrigados, avalistas, fiadores e/ou garantidores solidários de qualquer natureza.

**13.2.** A proposta de pagamento para aquisição da UPI Imóveis Urbanos com utilização dos Créditos Quirografários será considerada uma Proposta Vencedora para todos os fins, nos termos da Cláusula 15 do presente Edital.

**14. Constituição de Alienação Fiduciária.** Caso a UPI Imóveis Urbanos não seja alienada, mesmo na forma da Cláusula 13 acima, as Recuperandas comprometem-se a tomar as medidas necessárias para dar em alienação fiduciária, aos Credores Quirografários, os bens que constituem a UPI Imóveis Urbanos, inclusive com a escolha da forma jurídica adequada para tanto em conjunto com os Credores Quirografários, forma esta que deverá ser posteriormente homologada pelo Juízo da Recuperação. A referida alienação fiduciária será executada em caso de eventual decretação de falência das Recuperandas.

**14.1.** Caso, por qualquer motivo que não seja a desídia das Recuperandas, não seja possível a adoção das medidas necessárias para a concessão do direito previsto na Cláusula 13 do presente Edital, em favor dos Credores Quirografários, a ausência de constituição da garantia fiduciária não poderá ser considerada como um descumprimento do Plano.

**14.2.** Caso a UPI Imóveis Urbanos não seja alienada, mesmo na forma da Cláusula 13 acima, as Recuperandas se comprometem a realizar sucessivas tentativas de venda até que a UPI Imóveis Urbanos seja efetivamente alienada.

**15. Proposta Vencedora, Homologação Judicial e Ausência de Sucessão.** A Proposta Vencedora deste Processo Competitivo para alienação da UPI Imóveis Urbanos, assim entendida como a Proposta Fechada que, ao término do Processo Competitivo, represente o maior preço de aquisição e for igual ou superior ao Preço de Referência da UPI Imóveis Urbanos, deverá ser assim declarada pelo Administrador Judicial durante a audiência para abertura das Propostas Fechadas estabelecida neste Edital e homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará a venda da UPI Imóveis Urbanos como livre de quaisquer ônus, contingências ou sucessão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66-A e 141, II, da Lei de Recuperação Judicial, devendo a decisão que homologar a Proposta Vencedora determinar expressamente o cancelamento dos atos de construção, gravames, premonitórios, pendências, bloqueios e quaisquer outros que eventualmente recaiam sobre os bens que compõem a UPI Imóveis Urbanos, bem como a imediata baixa de todos os gravames, de modo a viabilizar o registro da alienação no Oficial de Registro de Imóveis competente. A decisão homologatória da Proposta Vencedora servirá como ofício para todos os atos de cancelamento e registro, sem prejuízo da celebração da competente escritura.

**16. Intimação das Fazendas.** No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação determinará a intimação das Fazendas e do Ministério Público, na forma do art. 142, §7º, da Lei de Recuperação Judicial.

**17. Manutenção dos ativos que compõem a UPI Imóveis Urbanos.** As Recuperandas se comprometeram a realizar e custear a segurança e manutenção da UPI Imóveis Urbanos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da Homologação do Plano. Caso a UPI Imóveis Urbanos, ao final do referido período, tenha sido objeto de uma Proposta Vencedora homologada pelo Juízo da Recuperação, os custos relativos à manutenção e segurança da UPI Imóveis Urbanos, a partir da Homologação da Proposta Vencedora, serão arcados pelo Proponente da Proposta Vencedora. Não tendo a UPI Imóveis Urbanos, ao final do referido período de 12 (doze) meses, sido objeto de Proposta Vencedora, os custos relativos à manutenção e segurança da UPI Imóveis Urbanos serão arcados pelas Recuperandas, sendo reembolsados, uma vez comprovados, e deduzidos do preço a ser pago na efetiva alienação da UPI Imóveis Urbanos, ao final do respectivo Processo Competitivo, em qualquer das modalidades que venha ocorrer. Caso a UPI Imóveis Urbanos seja alienada anteriormente ao término do período de 12 (doze) meses, os eventuais valores orçados pelas Recuperandas, a serem despendidos como custos de manutenção serão então revertidos aos Credores beneficiários do resultado da alienação daquela respectiva UPI, deduzidos do valor até então já comprovadamente gasto pelas Recuperandas.

**18. Impossibilidade de anulação da aquisição da UPI Imóveis Urbanos.** Uma vez realizada a alienação da UPI Imóveis Urbanos, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei de Recuperação Judicial, do Plano e deste Edital, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da Lei de Recuperação Judicial. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação da UPI Imóveis Urbanos antes de concluído o pagamento pela aquisição a referida UPI em razão de descumprimento pelo adquirente da UPI Imóveis Urbanos das obrigações previstas neste Edital e no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.

**19. Ausência de pagamento.** Na hipótese de o vencedor do Processo Competitivo não efetuar o pagamento da Proposta Vencedora, para a aquisição da UPI Imóveis Urbanos, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço de Referência da UPI Imóveis Urbanos, previsto neste Edital, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, servindo o auto de arrematação, em conjunto com o Plano, como título executivo nos termos da Lei 13.105/2015, a qual será



destinada ao pagamento parcial dos créditos dos Credores Quirografários, proporcionalmente aos seus respectivos montantes, nos termos do Plano.

**20. Destinação de Recursos da Venda da UPI Imóveis Urbanos.** Os recursos decorrentes da alienação da UPI Imóveis Urbanos serão destinados ao pagamento dos Credores Quirografários, de forma *pro rata e pari passu* entre eles, nos termos da Cláusula 9 do Plano. Caso os Credores Quirografários já tenham sido integralmente quitados, o valor remanescente será destinado à recomposição do fluxo de caixa das Recuperandas.

**21. Dispensa de Publicação de Anexos.** Em virtude do extenso número de caracteres, o **Anexo I** deste Edital será, para ciência dos interessados, apenas juntado **(i)** aos autos da Recuperação Judicial (fl. 51.548), **(ii)** ao *data room* de que trata este Edital, e **(iii)** ao site do Administrador Judicial (<https://r4cempresarial.com.br>).

E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital de alienação da UPI Imóveis Urbanos, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Santa Adélia, aos 24 de fevereiro de 2025 (Guia FEDTJ recolhida nos autos).

## SANTA FÉ DO SUL

---

### 2ª Vara Cível

---

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1001964-03.2024.8.26.0541

Classe Assunto: Usucapião - Usucapião Extraordinária

Requerente: Edvando Gama da Silva e outro

Prioridade Idoso

Tramitação prioritária

2ª Vara 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1001964-03.2024.8.26.0541

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, Dr(a). FELIPE FERREIRA PIMENTA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Edvando Gama da Silva e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, onde se pretende a de-claração de domínio do requerente sobre o imóvel urbano denominado Lote 11 da Quadra 113, localizado na Rua 24, nº 884, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul SP, medindo 460,00 metros quadrados; alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Santa Fe do Sul, aos 12 de fevereiro de 2025.

## SANTA RITA DO PASSA QUATRO

---

### 1ª Vara

---

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ ROBERTO TROVA, REQUERIDO POR ISABEL CANHA

TROVA - PROCESSO Nº0700657-17.1997.8.26.0547. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São

Paulo, Dr(a). Nélia Aparecida Toledo Azevedo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 29/10/2024, foi deferida a substituição da curatela do interditado JOSÉ

ROBERTO TROVA, tendo em conta o falecimento da curadora Isabel Canha Trova e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). MARIA IZABEL

TROVA TONIETTI. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Santa Rita do

Passa Quatro, aos 18 de fevereiro de 2025